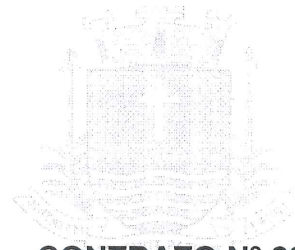


**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 22/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2023
PROCESSO Nº 2.188/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E OS LOCADORES
VALTER CELSO TEIXEIRA PINTO E A
EMPRESA BRUMATHOS
EMPREENDEMENTOS PATRIMONIAIS,
AO FUNDAMENTO DO ART. 24, INCISO
X, DA LEI 8.666/93.**

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, JOSUE DA SILVA GULLI**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 41.968.320-3 e do CPF sob o nº 366.286.068/64, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADORA**, e assim denominado no presente Instrumento, o Sr. **VALTER CELSO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da cédula de Identidade R.G. nº 5.688.341 SSP/SP e do CPF/MF nº 788.364.258-87, residente à Rua dos Pinus, nº25, Condomínio Vale do Sol, Tremembé/SP, CEP: 12120-000 e a empresa **BRUMATHOS EMPREENDEMENTOS PATRIMONIAIS**, inscrita no CNPJ nº 07.170.463/000140, com sede na Av. Professor Walter Thaumaturgo, nº 695, Jardim das Nações, CEP: 12030-040, devidamente representados por **SÉRGIO TEXEIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de Identidade R.G. nº 8.760.330-5 SSP/SP e do COF/MF nº 026.043.428-04, residente a Travessa Sibipirunas, nº 40, Tremembé/SP, CEP: 12120-000, que abaixo subscreve. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei n.º 8.245/91 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto o presente contrato é a locação de imóvel, situado a Rua Dom João III, nº 197, Centro, Ubatuba/SP, destinado à Instalação dos Setores da Vigilância Sanitária em Saúde, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

DS/LIC/DPO





2.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 65.139,60 (sessenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 5.428,30 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, nos termos da proposta apresentada.

3.2 O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.3 As despesas serão suportadas pela seguinte dotação e distribuídos conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2023	VALOR 2024
SAUDE	1106-11.01.10.304.0017.2.057.339036.01.3030000	R\$ 48.854,90	R\$ 16.284,90

FONTE 01-TESOURO

3.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) transcorrido os primeiros 30 (trinta) dias da vigência deste contrato, desde que a LOCATÁRIA apresente a Nota Fiscal com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante depósito bancário na conta corrente nº 00674-9, agência nº 9384 no Banco Itaú, em nome do Representante Legal, SÉRGIO TEXEIRA PINTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

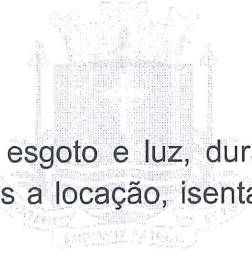
4.1 Os **LOCADORES** obrigam-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.2 Os **LOCADORES** obrigam-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4 A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.





4.5 A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando o **LOCADOR** de tais despesas e encargos.

4.6 Sem prévio assentimento escrito do **LOCADOR**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

4.7 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Todos os serviços executados pelo **LOCADOR** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

5.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

5.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Leogilson Selino Chieus, cargo Assessor do Diretor de Vigilância em Saúde;

5.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.4.1 - Solicitar ao **LOCADOR** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

5.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.5 - A **LOCATÁRIA** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba,

31 MAR. 2023

JOSUE DA SILVA GULLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DS/LIC/DPO



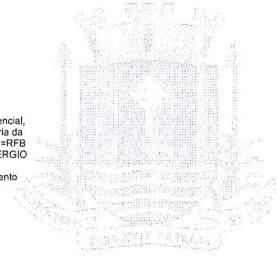


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

**SERGIO
TEIXEIRA
PINTO:
02604342804
LOCADORES**

Assinado digitalmente por SERGIO
TEIXEIRA PINTO:02604342804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=62970548000140, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(em branco), cn=SERGIO
TEIXEIRA PINTO:02604342804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023-03-30 10:57:12
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1



REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

DS/LIC/DPO

